



Novo Hamburgo/RS, 28 de maio de 2015.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 26/2015

PROCESSO Nº 2015.52.200423PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através de sua Pregoeira, considerando parecer da Assessoria Jurídica, bem como parecer do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM e ratificação da Diretora-Presidente, reporta-se ao pedido de esclarecimento enviado por empresa interessada no certame, solicitando a retificação do Edital, logo devendo ser tratado como impugnação ao edital, apresentado pelo GRUPO EPAVI, situado na Av. Amazonas, 1193, Porto Alegre-RS, contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2015 que visa a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de portaria 24 horas e serviços de monitoramento através de câmeras, com gerenciamento de imagens nas áreas e instalações do IPASEM-NH, tendo a expor o que segue:**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 06/2015 foi publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado e no site do Instituto em 19/05/2015, com abertura prevista para 01/06/2015 às 14 horas.

A impugnação foi enviada para o e-mail indicado no instrumento convocatório no dia 26/05/2015 restando configurada sua TEMPESTIVIDADE. Registra-se que imediatamente foi solicitado parecer técnico ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, conforme folhas 252 e 253 do processo.

DA ALEGAÇÃO

É o teor do e-mail da solicitante, a qual assim se manifesta:

"Bom dia!

Prezada Pregoeira,

263
de

Após analisarmos o edital de PR nº. 06/2015, e constatamos que o objeto é a prestação de serviços de portaria e fornecimento de equipamentos e de CFTV e monitoramento, observamos que o objeto foi licitado como lote único (portaria e monitoramento).

Só que as empresas que trabalham com monitoramento não podem executar outros tipos de serviços, no caso do referido objeto do edital "portaria", a lei não permiti que tenham em seu objeto social outro tipo de prestação de serviço.

Diante do exposto, o edital deverá ser alterado e distribuídos por itens, sendo, item 1: Portaria e item 2: Monitoramento, para que haja maior competitividade entre as empresas participante, ou então prever no edital uma cláusula onde conste que a empresa vencedora, no caso de portaria, poderá subcontratar os serviços de monitoramento através de uma outra empresa que preste somente estes serviços.

Aguardo posicionamento e alteração do mesmo".

DA ANÁLISE

Por se tratar de serviço continuado, e não de compra entrega imediata, a subdivisão em itens sugerida pela empresa prejudicaria o andamento do serviço, pois quem deve fazer o monitoramento e acompanhamento das imagens, e inclusive deve conhecer e ter o domínio sobre os equipamentos são os profissionais que trabalharão na portaria (um único profissional a cada 8 ou 12 horas conforme o Edital). Logo, não seria eficiente colocar profissionais de uma empresa e equipamentos de outra, dos quais os primeiros não tem conhecimento e nem domínio, sem falar na responsabilidade perante os referidos equipamentos. Tornaria a disputa menos competitiva pela falta de interesse das empresas em se responsabilizar por equipamentos de outrem. Além disso, a subcontratação é contrária ao princípio da economicidade nesse caso, pois ao passo que alguém subcontrata os serviços de fornecimento, onera a sua proposta. Ademais, o que define as atividades desempenhadas pela empresa é o objeto do seu contrato social, ou seja, o ramo da atividade, não existindo objeção nenhuma que as empresas enquadradas na subclasse 8111-7/00 – serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, prestem serviço de portaria com monitoramento e forneçam equipamentos. Logo, reitero que dividir o objeto em itens prejudicaria a eficiência da contratação e a economicidade, pois não é a intenção ter um profissional disponível para a segurança e outro apenas para o monitoramento das imagens, sem falar nos recursos que seriam envolvidos para tal, não sendo viável tal divisão. Não obstante, o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, assim se manifesta sobre a matéria:

"Inicialmente, gize-se que não foi localizada a legislação que o impugnante invoca para vedar que as empresas que prestam serviços de videomonitoramento tenha que executar, com exclusividade, essa espécie de atividade, em detrimento de outras conexas. Doutra banda, a toda evidência, sempre que os serviços a serem contratados, forem divisíveis

JA

quando de sua execução, o edital deverá prever a adjudicação por item. Com efeito, essa é a orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União, representada pela Súmula nº 247, que possui a redação que segue:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifouse)

Não obstante, esta não é uma situação absoluta, admitindo-se a excepcionalidade, desde que consistentemente motivado no processo administrativo da licitação, como se vê do destaque acima.

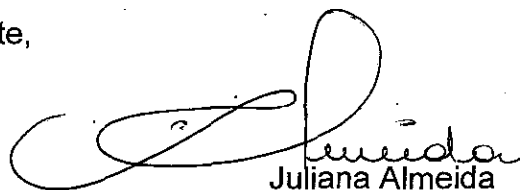
Pelo que se extrai do edital impugnado, o monitoramento por câmaras ocorrerá no prédio da Autarquia, atividade a ser realizada pelos operadores da portaria, o que recomenda a manutenção do texto atual do instrumento convocatório.

Pelo exposto, conclui-se que as razões contidas na impugnação não se mostram consistentes o suficiente para impor a retificação do edital."

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluo pela manutenção do texto atual do instrumento convocatório, conforme publicado.

Atenciosamente,



Juliana Almeida

Coordenadora de Gestão/Pregoeira